

Edital com item 1.4 Cronograma alterado: a nova data limite para submissão de propostas (Formulário Eletrônico) é 1º/11/2007.

EDITAL MCT/CNPq/CT-Saúde Nº 024/2007

Seleção pública de propostas para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de equipamentos para diagnóstico e tratamento médico-hospitalar

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, por intermédio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em conformidade com as Leis nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS_2001/L10332.htm), e 10.168, de 29 de dezembro de 2000 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS_2001/L10168.htm), e com o Decreto nº 4.143, de 25 de fevereiro de 2002 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4143.htm), que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Saúde, por intermédio do Fundo Setorial de Saúde, doravante denominado CT-Saúde, torna público o presente Edital e convoca os interessados a apresentarem propostas, nos termos aqui estabelecidos.

1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 - Objetivo

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante o apoio financeiro a projetos que visem suprir lacunas do conhecimento e/ou propiciem inovação tecnológica, visando o desenvolvimento/ou substituição de importação de equipamentos para tratamento e diagnóstico médico-hospitalar.

1.2. Linhas de Apoio

Serão apoiados Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação de:

- 1) Equipamentos para testes e avaliação da segurança e desempenho de equipamentos eletromédicos, conforme especificações das normas técnicas da série ABNT NBR IEC 60601;
- 2) *Phantoms* para equipamentos de diagnóstico por imagem (ressonância magnética, ultra-som, Tomografia por Raios -X, cintilografia);
- 3) Equipamentos de ultra-som para análise espectral Doppler;
- 4) Transdutores de ultra-som tipo *phased array*;
- 5) Aparelho auditivo;

- 6) Tubos de raios-X;
- 7) Receptores/detectores digitais para geração de imagem (radiologia digital);
- 8) Sensores de oximetria;
- 9) Sensores de capinografia;
- 10) DEA – Desfibrilador Externo Automático;
- 11) Ópticas para focos cirúrgicos em conformidade com a norma IEC 60601-2-41;
- 12) Outros equipamentos para tratamento e diagnóstico médico-hospitalar.

1.3. Diretrizes

As propostas apresentadas em resposta a este Edital deverão:

- Preferencialmente, se constituir numa associação entre a instituição de execução do projeto (ver item 1.5.1) e empresas ou indústrias do setor saúde;
- Preferencialmente, se constituir numa associação multi-institucional envolvendo diferentes grupos de pesquisa;
- Indicar as medidas a serem adotadas para a proteção da propriedade intelectual.

1.3.1. Serão apoiadas, prioritariamente, as propostas das linhas de apoio 1 a 11.

1.4. Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do edital no D.O.U.	14/09/2007
Data limite de submissão das propostas (formulário eletrônico)	01/11/2007
Divulgação do resultado	A partir 25/11/2007
Início da contratação dos projetos	A partir de 05/12/2007

1.5. Público Alvo

1.5.1. Poderão apresentar propostas, na qualidade de coordenador do projeto, pesquisadores com título de doutor, vinculados a instituição de ensino superior, institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, nacionais, todos sem fins lucrativos, doravante denominadas instituição de execução do projeto, individualmente ou, preferencialmente, em parceria com os seguintes tipos de entidades abaixo caracterizadas, doravante denominadas colaboradoras:

- instituições de ensino superior;
- empresas que desenvolvam projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam elas públicas, privadas, residentes nas incubadoras ou parques tecnológicos, ou microempresas e empresas de pequeno porte;
- serviços de saúde, unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;
- empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;
- institutos, centros e fundações de pesquisa e desenvolvimento;
- OSCIPs (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);
- organizações não governamentais de pesquisa; e
- consórcio de entidades sem fins lucrativos.

1.5.2. No caso de formação de consórcios com empresas públicas ou privadas, o pesquisador deverá ter o endosso formal de todas as instituições envolvidas com o projeto, assegurando a disponibilidade de instalações e de equipamentos para a sua execução.

1.6. Recursos Financeiros

1.6.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nas rubricas de capital, custeio e bolsas, recursos oriundos do CT-Saúde, sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 2007 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em 2008.

1.6.2. Estima-se apoiar 08 projetos, no valor de aproximadamente R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.6.3. Os recursos aprovados serão pagos em duas parcelas, sendo que a liberação da segunda parcela, ficará condicionada à aprovação de relatório parcial.

1.6.4. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, a depender da transferência orçamentária e financeira de recursos do CT-Saúde, alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

1.6.5. Preferencialmente, 30% (trinta por cento) do valor global será destinado a projetos desenvolvidos por pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior ou de pesquisa, sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, caso haja demanda qualificada.

1.7. Itens financiáveis

Serão financiados itens referentes a capital, custeio e bolsas, compreendendo:

a) Custeio:

- material de consumo, componente e/ou peça de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- passagens e diárias (de acordo com a Tabela de Valores de Bolsas e Diárias - <http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>), destinadas exclusivamente a atividades de campo ou suporte de especialistas para desenvolvimento do projeto;
- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações (exceto obras civis) necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

b) Capital:

- equipamentos;
- material permanente;
- material bibliográfico.

c) Bolsas:

- Bolsas de longa duração nas modalidades Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica Industrial (ITI), Apoio Técnico (AT), Especialista Visitante (EV) e Pesquisador Visitante (PV), conforme instruções

descritas no endereço eletrônico do CNPq, <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

Ressalte-se que os recursos referentes às bolsas serão incluídos automaticamente pelo formulário no orçamento do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.7.1. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço eletrônico

<http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. Ressalte-se que o prazo de duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de vigência do projeto.

1.7.2. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, em até 15% (quinze por cento) do montante previsto para gastos com importação. Estas despesas devem ser lançadas em Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Para o cálculo das despesas no exterior, considerar US\$ 1,00 (um dólar americano) equivalente a R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos).

1.7.3. O orçamento do projeto poderá contemplar a cobertura de despesas operacionais e administrativas, respaldadas na Lei no 10.973/04 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm), denominada "Lei da Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos federais aprovados, a critério exclusivo do CNPq.

1.7.4. Não são permitidas despesas com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, nem com mobiliário e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.

1.7.5. Não é permitida a terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios, ou o pagamento de membros da equipe por tais atividades.

1.7.6. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.7.7. Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.7.8. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida.

1.7.9. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

1.8. Prazo de execução

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo de execução estabelecido em até 24 (vinte e quatro) meses.

2. REQUISITOS E CONDIÇÕES

Os requisitos e condições indicados a seguir são válidos para o presente Edital.

2.1 Quanto ao Coordenador e à equipe:

2.1.1. O Coordenador deve atender aos itens abaixo relacionados:

- ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://www.memoria.cnpq.br/personalizado/lattes.htm>, para que seja possível a validação da proposta enviada;
- ser pesquisador doutor atuante na área, evidenciado pelas informações constantes no currículo Lattes atualizado até a data final de submissão de propostas;
- estar vinculado a uma universidade, instituição de ensino e/ou pesquisa, ou centro de pesquisa público ou privado, nacional, sem fins lucrativos;
- não coordenar e/ou apresentar mais de uma proposta para este Edital.

2.1.2. A equipe deve atender aos itens abaixo relacionados:

- todos os integrantes da equipe, classificados na função de pesquisador, deverão ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, disponível no endereço <http://lattes.cnpq.br/>, para que seja possível a validação da proposta enviada;
- em casos de associação, os envolvidos devem apresentar mecanismos definidos de cooperação, explicitados na proposta;
- somente deverão ser incluídos na proposta pesquisadores, técnicos e instituições colaboradoras que tenham prestado anuência formal por escrito, mantida sob a guarda do coordenador do projeto.

2.2 Quanto à Proposta

As propostas devem conter:

- Breve descrição do estado da arte;
- Descrição detalhada dos objetivos propostos;

- Desenho metodológico;
- Descrição dos resultados esperados, com ênfase na geração de produtos, processos ou patentes;
- Apresentação de orçamento detalhado adequado aos objetivos da proposta, com justificativa para os itens e quantidades solicitados;
- Apresentação de cronograma físico e dos indicadores de progresso técnico -científico da proposta;
- Descrição da infra-estrutura básica e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- Texto de até 3 páginas justificando a relevância do projeto;
- Equipe com indicação de todos os pesquisadores envolvidos, instituição a que pertencem e descrição de suas atividades no projeto, de forma a demonstrar sua capacidade de desenvolvimento da proposta;
- Os aspectos legais de bioética, biossegurança, expedições científicas, propriedade intelectual e outras determinações pertinentes, devem ser abordados.

2.3 Outros Requisitos

2.3.1 Aspectos Éticos:

Nos termos da Resoluções 196/96 e 251/97, do Conselho Nacional de Saúde, tratando-se de pesquisa clínica, epidemiológica ou no âmbito das Ciências Humanas, que envolva a participação de seres humanos como sujeitos da pesquisa, o projeto deve conter uma seção onde se explicita como estão sendo contemplados seus aspectos éticos. Em caso de aprovação da propostas, o parecer da Comissão de Ética das instituições envolvidas e do CONEP, quando couber, deverá ser enviado como pré-requisito para a liberação dos recursos.

2.3.2 Biossegurança:

Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança.

2.3.3 Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal que se façam necessárias deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e enviadas ao CNPq como requisito para liberação dos recursos, no caso de aprovação da proposta.

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DE PROPOSTAS

3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto, conforme disposto no item 2 deste Edital e, ainda, segundo os itens constantes do modelo estruturado – **ANEXO I** e serem anexadas ao Formulário de Propostas *on line*, disponível no endereço eletrônico "<http://www.carloschagas.cnpq.br/>".

3.2. O projeto completo deverá:

- ser preenchido **obrigatoriamente** no Modelo Estruturado - **ANEXO I** e anexado ao Formulário de Propostas *on line*; e
- limitar-se a 500 kb (quinhentos quilobytes), podendo ser enviado no formato doc, rtf, pdf ou post script.

3.3. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, exclusivamente via Internet, até a data limite de submissão das propostas indicada no item 1.4. deste Edital às 18:00h (dezoito) horas, horário de Brasília. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de gráficos etc que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite estabelecido no item 3.2 não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.3.1. Até o prazo estipulado nos itens 1.4, o proponente poderá enviar ou substituir a proposta, sendo considerada, para efeito de julgamento, a última proposta encaminhada. A partir daquela data e horário, nenhuma nova solicitação ou nenhuma substituição será considerada para análise, mesmo que seja protocolada.

3.3.2. É recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar eventual congestionamento do sistema eletrônico, o que pode prejudicar o seu recebimento. O CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

3.3.3. Caso a proposta seja submetida fora deste prazo, ela será excluída pelo sistema eletrônico. Por esse motivo, e no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

3.3.4. Qualquer proposta enviada por correio postal ou eletrônico, disquete ou outra forma não prevista neste Edital será desconsiderada.

3.4. Em se constatando a submissão de propostas idênticas, ambas serão, automaticamente, excluídas do processo de seleção.

4. ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas e critérios:

- **ETAPA I** - análise preliminar pela área técnica do CNPq quanto ao enquadramento das propostas aos requisitos, condições e exigências do presente Edital;
- **ETAPA II** - julgamento por Comitê Temático;
- **ETAPA III** - aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

4.1. Etapa I - Análise pela Área Técnica do CNPq – Enquadramento

Esta etapa consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas em resposta ao presente Edital, a ser realizada por técnicos do CNPq, do ponto de vista da adequação aos Requisitos e Condições (vide item 2) e demais exigências deste Edital.

4.2. Etapa II - Análise por Comitê Temático

4.2.1. A análise do mérito e o julgamento das propostas serão realizados por Comitê Temático, designado pelo CNPq, respeitados os critérios de excelência nas respectivas áreas e de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada. Neste processo, as propostas serão avaliadas e priorizadas tomando por base a análise da consultoria “ad hoc”, se houver, e os critérios a seguir detalhados:

1. Análise da Proposta (máximo de 400 pontos) considerando:

- A. mérito, pertinência e viabilidade de execução da proposta;
- B. relevância da proposta para o avanço do conhecimento científico, tecnológico e de inovação no tema;
- C. relevância, considerando o impacto da pesquisa na substituição das importações ou na redução de custos dos equipamentos para diagnóstico e tratamento médico-hospitalar;
- D. adequação do desenho metodológico;
- E. caráter interdisciplinar e/ou interinstitucional, quando necessário à execução do projeto de pesquisa;

2. Competência do coordenador do projeto e da equipe executora e adequação da infra-estrutura (máximo de 300 pontos), considerando:

- A. experiência do coordenador do projeto e de sua equipe (formação e produtividade acadêmica e tecnológica) em relação aos objetivos da proposta;
- B. adequação da infra-estrutura disponível e de apoio técnico.

3. Adequação da proposta ao Edital (máximo de 300 pontos), considerando:

A. aderência da proposta aos objetivos, linha de apoio e condições do Edital;

B. atendimento às Diretrizes especificadas no item 1.3. deste Edital.

C. adequação do orçamento aos objetivos propostos;

D. adequação do cronograma aos objetivos propostos.

4.2.2. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Temático, dentro dos limites orçamentários definidos neste Edital, poderá recomendar:

- Recomendação, sem cortes orçamentários ;
- Recomendação, com cortes orçamentários, limitados ao máximo de 30% do valor solicitado, desde que não inviabilizem a execução do projeto;
- Não recomendação.

4.2.3. Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê Temático sobre as propostas. Para propostas recomendadas, será explicitado o mérito e definido o valor a ser financiado. O Comitê Temático poderá sugerir adequações às propostas recomendadas, ficando a liberação dos recursos condicionada ao atendimento das mesmas. Para propostas não recomendadas será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação.

4.2.4. As propostas serão recomendadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que a contratação das propostas recomendadas está sujeita aos limites orçamentários do presente Edital.

4.2.5. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê Temático, contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados.

4.2.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar projetos em que:

- a) haja interesse seu direto;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros..

4.3. Etapa III - Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

O resultado da avaliação do Comitê Temático, após apreciação da Diretoria de Programas Temáticos e Setoriais, será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre as propostas a serem contratadas, observado o limite orçamentário deste Edital.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página do CNPq, no endereço da Internet <http://www.cnpq.br/>, bem como por intermédio de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.).

5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa e deseje contestar o resultado de julgamento da sua proposta, o CNPq receberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado do julgamento no Diário Oficial da União. O recurso deverá ser dirigido a Diretoria Executiva (DEX) do CNPq.

7. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS

7.1. Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual em nome do coordenador, após análise dos eventuais recursos administrativos, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm).

7.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm).

7.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados na WEB e/ou no D.O.U., constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação/execução, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. PUBLICAÇÕES

9.1. As publicações científicas e quaisquer outros meios de divulgação de trabalhos de pesquisa, financiados com recursos do presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CT-Saúde, por intermédio do CNPq.

9.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como

aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS/AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio de:

- análise de relatórios técnicos parciais de execução do projeto, quando necessário;
- visitas de consultores “ad hoc” e de técnicos a critério do CNPq, quando pertinente, por iniciativa própria ou por solicitação do CT-Saúde;
- relatórios de acompanhamento dos bolsistas, elaborados de acordo com as normas vigentes no CNPq;
- relatório técnico final circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq pelo coordenador, até 60 (sessenta) dias após o prazo de encerramento do projeto;
- seminários de avaliação (quando pertinentes).

10.2. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

10.3. Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, de acordo com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, especialmente as normas de prestação de contas (<http://www.cnpq.br/prestacaocostas/index.htm>): prestação de contas financeira e relatório técnico final.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento;

11.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq;

11.3. As regras do Edital, que necessitem de decisões concernentes ao Comitê Gestor do CT-Saúde, serão a este encaminhada para apreciação e deliberação.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

13. AUTORIZAÇÕES/PERMISSÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam autorizações/permisões especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

14 - DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm) e pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência escrita.

15.2. Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

15.3. A Coordenação do CNPq responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação-Geral do Programa de Pesquisa em Saúde - **CGSAU**.

15.4. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666 (de 21 de junho de 1993) e pelas normativas internas do CNPq.

15.5. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público, exceto aquelas previstas no item 14 deste edital.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço saude@cnpq.br. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *on line* será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

17. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 14 de setembro de 2007.

ANEXO I

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DPT – Diretoria de Programa Temáticos e Setoriais

CGSAU – Coordenação Geral do Programa de Pesquisa em Saúde

ANEXO I
MODELO ESTRUTURADO – PROJETO COMPLETO

Título do Projeto:	
Coordenador do Projeto:	
Instituição Executora:	
Edital:	Edital MCT- CNPq / CT-SAÚDE – Nº 24/2007 - Seleção pública de propostas para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de equipamentos para diagnóstico e tratamento médico-hospitalar
Linhas de apoio (assinalar a linha na qual se insere a proposta):	01 () Equipamentos para testes e avaliação da segurança e desempenho de equipamentos eletromédicos, conforme especificações das normas técnicas da série ABNT NBR IEC 60601;
	02 () Phantoms para equipamentos de diagnóstico por imagem (ressonância magnética, ultra-som, Tomografia por Raios-X, cintilografia);
	03 () Equipamentos de ultra-som para análise espectral Doppler;
	04 () Transdutores de ultra-som tipo phased array;
	05 () Aparelho auditivo;
	06 () Tubos de raios-X;
	07 () Receptores/detectores digitais para geração de imagem (radiologia digital);
	08 () Sensores de oximetria;
	09 () Sensores de capinografia;
	10 () DEA – Desfibrilador Externo Automático;
	11 () Ópticas para focos cirúrgicos em conformidade com a norma IEC 60601-2-41;
	12 () Outros equipamentos para tratamento e diagnóstico médico-hospitalar.

